

## TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	2024
	<b>CAPÍTULO I</b>	
	Administração Geral	
Art.º 1.º	Documentos:	
Art.º 1.º 1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (por cada edital)	12,99
Art.º 1.º 2	Publicações necessárias (por cada)	24,98
Art.º 1.º 3	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	40,99
Art.º 1.º 4	Buscas (por ato)	30,43
Art.º 1.º 5	Certidões (por lauda):	
Art.º 1.º 5.1	De teor	8,14
Art.º 1.º 5.2	De narrativa	9,65
Art.º 1.º 5.3	Para constituição de propriedade horizontal	17,48
Art.º 1.º 5.4	Comprovativa da construção do prédio anterior a 07.08.1951	200,34
Art.º 1.º 5.5	Para efeitos de direito de preferência	56,32
Art.º 1.º 6	Fotocópia de documentos inseridos em processos (por folha):	
Art.º 1.º 6.1	Simple	1,01
Art.º 1.º 6.2	Autenticada	1,33
Art.º 1.º 7	Fotocópia de documentos apresentados por particulares (por folha):	
Art.º 1.º 7.1	Simple	0,67
Art.º 1.º 7.2	Autenticada	1,01
Art.º 1.º 8	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	4,52
Art.º 1.º 9	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie (por cada)	1,37
Art.º 1.º 10	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (por folha)	20,28
Art.º 1.º 11	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	6,76
Art.º 1.º 12	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (por folha)	15,02
Art.º 1.º 13	Confiança, sob autorização, de processos (por dia)	4,99
Art.º 1.º 14	Celebração de contratos administrativos (por folha):	
Art.º 1.º 14.1	Sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas	47,37
Art.º 1.º 14.2	Não sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas	13,36
Art.º 1.º 15	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	2,32
Art.º 1.º 16	Pedido de pareceres externos (por cada)	30,19
Art.º 1.º 17	Notificação expedida via CTT (por cada)	5,13
Art.º 2.º	Atendimento:	
Art.º 2.º 1	Atendimento mediado (por atendimento)	24,95
Art.º 2.º 2	Atendimento digital assistido (por atendimento)	24,95
Art.º 3.º	Averbamentos:	
Art.º 3.º 1	Qualquer tipo de averbamento em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal (exceto operações urbanísticas)	
Art.º 3.º 1.1	Aditamentos ao alvará incluindo averbamentos	42,95
Art.º 3.º 1.2	Restantes averbamentos	31,98
Art.º 3.º 2	Averbamentos nas operações urbanísticas	75,20
Art.º 4.º	Registos e Certificação:	
Art.º 4.º 1	Receção e certificação de assinatura de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por termo)	20,01
Art.º 4.º 2	Certificado de registo de cidadão europeu:	Taxas a aplicar de acordo com Portaria
Art.º 4.º 2.1	Maiores de 6 anos	
Art.º 4.º 2.2	Menores de 6 anos (1.ª emissão)	
Art.º 4.º 2.3	2.º(s) vias de certificado (a acrescer às previstas nos números anteriores)	
Art.º 4.º 3	Outros registos ou certificados não especialmente previstos	6,68

## TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	2024
	<b>CAPÍTULO II</b>	
	<b>Licenciamentos, comunicações e outros serviços</b>	
<b>Art.º 5.º</b>	<b>Licenciamentos:</b>	
Art.º 5.º	1 Guarda noturno:	
Art.º 5.º	1.1 Apreciação	16,70
Art.º 5.º	1.2 Emissão de licença (por triénio)	3,34
Art.º 5.º	2 Realização de acampamentos ocasionais:	
Art.º 5.º	2.1 Apreciação	16,70
Art.º 5.º	2.2 Emissão de licença (por dia)	3,34
Art.º 5.º	3 Realização de espetáculos e atividades de caráter desportivo, festivo ou outras e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, quer possam ser efetuados ao ar livre ou em recinto normal:	
Art.º 5.º	3.1 Apreciação	16,70
Art.º 5.º	3.2 Emissão de licença para:	
Art.º 5.º	3.2.1 Provas desportivas ou outras atividades (por dia)	3,34
Art.º 5.º	3.2.2 Outros divertimentos públicos (por dia)	3,34
Art.º 5.º	3.2.3 Fogueiras populares (por licenciamento)	3,34
Art.º 5.º	3.2.4 Festas tradicionais	3,34
Art.º 5.º	3.3 Às taxas previstas no artigo 5.º, n.º 2 e n.º 3 acrescem as taxas devidas pela Ocupação da Via Pública (artigo 17.º desta Tabela)	
Art.º 5.º	4 Realização de fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:	
Art.º 5.º	4.1 Apreciação	16,70
Art.º 5.º	4.2 Emissão de licença (por licenciamento/autorização)	3,34
Art.º 5.º	5 Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina):	
Art.º 5.º	5.1 Registo	20,28
Art.º 5.º	5.2 Comunicação de alteração de proprietário	20,03
Art.º 5.º	6 Licença de condução de ciclomotores e de motocicletas até 50 cm3 e veículos agrícolas:	
Art.º 5.º	6.1 Declarações para efeitos de emissão de 2.ª via pelo IMT	8,35
Art.º 5.º	7 Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
Art.º 5.º	7.1 Apreciação	10,02
Art.º 5.º	7.2 Vistoria de veículos	8,21
Art.º 5.º	7.3 Emissão de licença	6,68
<b>Art.º 6.º</b>	<b>Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário</b>	
Art.º 6.º	1 Medição de ruído	
Art.º 6.º	1.1 Vistoria para medição de ruído (por cada)	214,86
Art.º 6.º	2 Licenças Especiais	
Art.º 6.º	2.1 Apreciação	10,02
Art.º 6.º	2.2 Emissão de Licença:	
Art.º 6.º	2.2.1 Por motivo de obras (por dia)	3,43
Art.º 6.º	2.2.2 Para restantes situações (por dia)	6,68
<b>Art.º 7.º</b>	<b>Recintos itinerantes e improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos instalados em bens municipais</b>	
Art.º 7.º	1 Apreciação	6,68
Art.º 7.º	2 Emissão de alvará de instalação para recintos itinerantes:	
Art.º 7.º	2.1 Por m2/dia	0,05
Art.º 7.º	2.2 Por m2/semana	0,36
Art.º 7.º	2.3 Por m2/mês	1,54
Art.º 7.º	3 Emissão de alvará de instalação e funcionamento para recintos improvisados:	
Art.º 7.º	3.1 Por m2/dia	0,05
Art.º 7.º	3.2 Por m2/semana	0,36
Art.º 7.º	3.3 Por m2/mês	1,54
Art.º 7.º	4 Emissão de licença de funcionamento para recintos itinerantes	3,34

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 7.º	5	Vistorias	30,43
Art.º 8.º		Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória para realização de espetáculos e divertimentos públicos instalados em propriedade particular	
Art.º 8.º	1	Apreciação	6,68
Art.º 8.º	2	Emissão de alvará de instalação para recintos itinerantes:	
Art.º 8.º	2.1	Por m2/dia	0,01
Art.º 8.º	2.2	Por m2/semana	0,01
Art.º 8.º	2.3	Por m2/mês	0,01
Art.º 8.º	3	Emissão de alvará de instalação e funcionamento para recintos improvisados:	
Art.º 8.º	3.1	Por m2/dia	0,01
Art.º 8.º	3.2	Por m2/semana	0,01
Art.º 8.º	3.3	Por m2/mês	0,01
Art.º 8.º	4	Emissão de licença de funcionamento para recintos itinerantes	3,34
Art.º 8.º	5	Emissão de licença para recintos de diversão provisória:	
Art.º 8.º	5.1	Por m2/dia	0,01
Art.º 8.º	5.2	Por m2/semana	0,01
Art.º 8.º	5.3	Por m2/mês	0,01
Art.º 8.º	6	Vistorias	30,43
Art.º 9.º		Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	Taxas a aplicar de acordo com Portaria
Art.º 9.º	1	Bloqueamento	
Art.º 9.º	1.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
Art.º 9.º	1.2	Veículos ligeiros	
Art.º 9.º	1.3	Veículos pesados	
Art.º 9.º	2	Remoção (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)	
Art.º 9.º	2.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos:	
Art.º 9.º	2.1.1	Dentro de uma localidade	
Art.º 9.º	2.1.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	
Art.º 9.º	2.1.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Art.º 9.º	2.2	Veículos ligeiros:	
Art.º 9.º	2.2.1	Dentro de uma localidade	
Art.º 9.º	2.2.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	
Art.º 9.º	2.2.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Art.º 9.º	2.3	Veículos pesados:	
Art.º 9.º	2.3.1	Dentro de uma localidade	
Art.º 9.º	2.3.2	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	
Art.º 9.º	2.3.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
Art.º 9.º	3	Depósito em recinto aberto (por dia):	
Art.º 9.º	3.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	
Art.º 9.º	3.2	Veículos ligeiros	
Art.º 9.º	3.3	Veículos pesados	
Art.º 10.º		Controlo metrológico	Taxas a aplicar de acordo com Decreto-Lei
Art.º 10.º		Controlo metrológico	
Art.º 11.º		Canídeos e outros animais	
Art.º 11.º	1	Captura	27,08
Art.º 11.º	2	Guarda e alimentação (por dia)	9,02
Art.º 11.º	3	Occisão (por Kg)	0,97

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 11.º	4	Eliminação de cadáver (por ato)	15,19
Art.º 11.º	5	Transporte de animal ou cadáver (por Km percorrido)	3,07
<b>CAPÍTULO III</b>			
Mercados e feiras			
Art.º 12.º		Mercados e feiras de levante	
Art.º 12.º	1	Lojas (por m2/mês)	
Art.º 12.º	1.1	Lojas no interior do Mercado com acesso exterior	7,83
Art.º 12.º	1.2	Lojas no interior do Mercado sem acesso exterior e Centro Comercial das Barreiras	3,34
Art.º 12.º	1.3	Lojas no exterior do Mercado e Cantina	5,00
Art.º 12.º	1.4	Mini-Mercado da Caneira	2,30
Art.º 12.º	1.5	Lojas inseridas noutros espaços comerciais qualificados como Mercado	3,66
Art.º 12.º	2	Bancas (m2)	
Art.º 12.º	2.1	Frutas, hortaliças e outros	
Art.º 12.º	2.1.1	Ocupação ocasional, por dia	2,25
Art.º 12.º	2.1.2	Ocupação concessionada, por mês	7,42
Art.º 12.º	2.2	Peixe e marisco	
Art.º 12.º	2.2.1	Ocupação ocasional, por dia	3,41
Art.º 12.º	2.2.2	Ocupação concessionada, por mês	30,88
Art.º 12.º	3	Utilização de frigoríficos municipais (por caixa/por dia)	0,70
Art.º 12.º	4	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
Art.º 12.º	4.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	4,63
Art.º 12.º	4.2	Frigoríficos industriais	7,59
Art.º 12.º	4.3	Balanças	2,26
Art.º 12.º	5	Lugares de terrado:	
Art.º 12.º	5.1	Lugares de terrado na festa popular de São Pedro (por m2/dia)	2,11
Art.º 12.º	5.2	Lugares de terrado na festa popular de São Pedro para instalação de Stands, Roulotes e Artesanato de Rua (por m2/dia)	6,03
Art.º 12.º	5.3	Feiras de Levante (por m2/dia)	0,28
Art.º 12.º	5.4	Feiras tradicionais (por m2 /dia)	0,28
Art.º 12.º	6	Autorização para transmissão de títulos de ocupação	12,81
Art.º 13.º		<b>Mercado Local de Produtores (Por Entidades Privadas)</b>	
Art.º 13.º	1	Mera comunicação prévia	
Art.º 13.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento	11,54
<b>CAPÍTULO IV</b>			
Cemitérios			
Art.º 14.º		Cemitérios	
Art.º 14.º	1	Inumações:	
Art.º 14.º	1.1	Em sepulturas temporárias (5 anos)	87,97
Art.º 14.º	1.2	Em sepulturas perpétuas	69,94
Art.º 14.º	1.3	Em jazigos	57,98
Art.º 14.º	2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	55,18
Art.º 14.º	3	Colocação de pedra ou cercadura durante o período da inumação	
Art.º 14.º	3.1	Apreciação	9,57
Art.º 14.º	4	Ocupação de ossários municipais:	
Art.º 14.º	4.1	Com caráter temporário (por ano)	23,09
Art.º 14.º	5	Utilização da capela (por hora):	
Art.º 14.º	5.1	1.º escalão- até 1 hora	10,02
Art.º 14.º	5.2	2.º escalão- mais de 1 hora até 3 horas	5,84
Art.º 14.º	5.3	3.º escalão- mais de 3 horas	4,38
Art.º 14.º	6	Concessão de terrenos:	

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 14.º	6.1	Apreciação	2,75
Art.º 14.º	6.2	Para construção de jazigos (por m2)	6515,60
Art.º 14.º	6.3	Para construção de sepultura perpétua (por ato)	3257,84
Art.º 14.º	7	Serviços diversos	
Art.º 14.º	7.1	Trasladação	24,49
Art.º 14.º	8	Transmissão por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas	
Art.º 14.º	8.1	Apreciação	15,65
Art.º 14.º	8.2	Emissão de autorização:	
Art.º 14.º	8.2.1	Para transmissão de jazigos	3257,80
Art.º 14.º	8.2.2	Para transmissão de sepultura perpétua	1628,92
CAPÍTULO V			
Afixação de publicidade			
Art.º 15.º		Publicidade	
Art.º 15.º	1	Licenciamento:	
Art.º 15.º	1.1	Apreciação	33,01
Art.º 15.º	1.2	Emissão de licença	13,36
Art.º 15.º		Às taxas previstas no número anterior acrescem as taxas devidas pela afixação da publicidade	
Art.º 15.º	2	Publicidade:	
Art.º 15.º	2.1	Publicidade extensa em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, placas, alvarás, tabuleiros e similares) (por m2/mês)	8,06
Art.º 15.º	2.2	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública:	
Art.º 15.º	2.2.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados (por m2/mês)	5,32
Art.º 15.º	2.2.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m2/mês)	5,32
Art.º 15.º	2.2.3	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear/mês)	6,80
Art.º 15.º	2.2.4	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2/mês)	3,30
Art.º 15.º	2.3	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares, instalados na via pública ou dela visíveis (por cada/mês)	14,42
Art.º 15.º	2.4	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (por m2/mês)	3,30
Art.º 15.º	2.5	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m2/mês)	4,98
Art.º 15.º	2.6	Placas de proibição de afixação de anúncios (por cada/ano)	29,95
Art.º 15.º	2.7	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público (por m2/semana)	11,67
Art.º 15.º	2.8	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2/ano)	20,51
Art.º 15.º	2.9	Publicidade em unidades móveis:	
Art.º 15.º	2.9.1	Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana)	31,78
Art.º 15.º	2.9.2	Em táxis (por veículo/ano)	104,22
Art.º 15.º	2.9.3	Em veículos de transporte coletivo (por veículo/ano)	197,34
Art.º 15.º	2.9.4	Em outros veículos (por veículo/ano)	104,22
Art.º 15.º	2.10	Publicidade sonora (por dispositivo/semana)	40,26
Art.º 15.º	2.11	Campanhas publicitárias de rua (distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária) (por dia)	5,60
Art.º 15.º	2.12	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	21,34
Art.º 15.º	2.13	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por cada dispositivo/dia)	12,35
Art.º 15.º	2.14	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	14,21
CAPÍTULO VI			
Ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal			
Art.º 16.º		Procedimentos para ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal	
Art.º 16.º	1	Licenciamento:	
Art.º 16.º	1.1	Apreciação	33,01

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 16.º	1.2	Emissão de licença	30,33
Art.º 16.º	2	Licenciamento Zero:	
Art.º 16.º	2.1	Mera comunicação prévia:	
Art.º 16.º	2.1.1	Submissão, processamento e arquivamento da mera comunicação prévia	38,30
Art.º 16.º	2.2	Pedido de autorização:	
Art.º 16.º	2.2.1	Submissão, processamento e arquivamento do pedido de autorização	33,01
Art.º 16.º	2.2.2	Emissão de autorização	23,65
Art.º 16.º		Às taxas previstas neste artigo acrescem as taxas devidas pela ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal	
Art.º 17.º		<b>Ocupação do espaço público, semi-público e privado municipal</b>	
Art.º 17.º	1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	18,55
Art.º 17.º	2	Fios ou cabos atravessando a via pública - exceto para comunicações eletrónicas - (por metro linear/ano)	18,63
Art.º 17.º	3	Antenas (por unidade/ano)	18,63
Art.º 17.º	4	Faixas, bandeiras ou pendentos (por m2/ano)	18,63
Art.º 17.º	5	Brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espetáculos ou divertimentos públicos (por m2/mês)	3,12
Art.º 17.º	6	Cabine ou posto de comunicações, exceto comunicações eletrónicas (por m2 /ano)	18,63
Art.º 17.º	7	Posto de transformação (por m2/ano)	18,63
Art.º 17.º	8	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m2/ano)	18,63
Art.º 17.º	9	Banca de venda ambulante (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	10	Pavilhões, quiosques e outras ocupações temporárias (por m2/mês)	4,66
Art.º 17.º	11	Depósitos à superfície (por m3/ano)	125,96
Art.º 17.º	12	Depósitos subterrâneos (por m3/ano)	60,85
Art.º 17.º	13	Tubos, condutas, cabos e semelhantes classificados como sistema em alta/adutor - exceto comunicações eletrónicas (por metro linear x diâmetro/ano)	19,64
Art.º 17.º	14	Postes de média ou alta tensão ou marcos do correio (por unidade/mês)	57,16
Art.º 17.º	15	Suportes para publicidade (por cada/mês)	12,42
Art.º 17.º	16	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (por m2/dia)	0,09
Art.º 17.º	17	Rouletes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2/mês ou fração)	3,45
Art.º 17.º	18	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento:	
Art.º 17.º	18.1	Em espaço aberto (por m2/mês)	4,00
Art.º 17.º	18.2	Fechadas, fixas ou amovíveis (por m2/mês)	3,12
Art.º 17.º	19	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m2/mês)	3,12
Art.º 17.º	20	Anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	21	Balão/insuflável (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	22	Bandeirola (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	23	Cartaz (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	24	Cavalete (por m2/mês)	3,12
Art.º 17.º	25	Chapa (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	26	Coluna (por m2/mês)	3,12
Art.º 17.º	27	Contentor para resíduos (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	28	Estrado (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	29	Floreira (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	30	Guarda vento (por m2/mês)	3,12
Art.º 17.º	31	Letras soltas ou símbolos (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	32	Molduras (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	33	Mupi (por m2/mês)	3,12
Art.º 17.º	34	Painel / outdoor (por m2/mês)	3,12

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 17.º	35	Pendão (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	36	Placa (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	37	Tabuleta (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	38	Tela / Lona (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	39	Vinil (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	40	Vitrina (por m2/mês)	1,54
Art.º 17.º	41	Ocupação por motivo de obras (por m2/dia)	0,04
Art.º 17.º	42	Realização de eventos desportivos, culturais, recreativos, lazer e sociais (por m2/dia)	0,19
Art.º 17.º	43	Realização de filmagens (por dia)	20,41
Art.º 17.º	44	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar, água e energia elétrica:	
Art.º 17.º	44.1	Bombas de carburantes líquidos (m2/ano)	37,24
Art.º 17.º	44.2	Bombas de ar e água (m2/ano)	18,63
Art.º 17.º	44.3	Bombas volantes (m2/ano)	37,24
Art.º 17.º	44.4	Tomadas de ar (m2/ano)	18,63
Art.º 17.º	44.5	Tomadas de água (m2/ano)	18,63
Art.º 17.º	44.6	Instalações para carga de veículos elétricos (m2/ano)	18,63
Art.º 17.º	45	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m2/ano)	18,63
Art.º 17.º	46	Estacionamento reservado na via pública (por lugar/ano):	
Art.º 17.º	46.1	Em zonas tarifadas não concessionadas	270,04
Art.º 17.º	46.2	Em zonas não tarifadas	270,04
Art.º 17.º	47	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/mês)	4,67
Art.º 18.º		Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) - dias úteis das 9h às 19h e nos sábados das 9h às 13h	
Art.º 18.º	1	Por fração de 30 minutos	0,10
Art.º 18.º	2	Por fração de 1 hora	0,30
Art.º 18.º	3	Por fração de 2 horas	0,80
Art.º 18.º	4	Por fração de 3 horas	1,70
Art.º 18.º	5	Por fração de 4 horas	2,80
Art.º 18.º	6	Selo de Residente:	
Art.º 18.º	6.1	Apreciação	12,27
Art.º 18.º	6.2	Emissão de selo de residente (por ano):	
Art.º 18.º	6.2.1	1.ª viatura	12,19
Art.º 18.º	6.2.2	2.ª viatura	24,39
Art.º 18.º	6.2.3	Cada viatura adicional	110,82
Art.º 18.º	6.3	2.ª via do selo de residente	35,95
<b>CAPÍTULO VII</b>			
<b>Urbanismo</b>			
Art.º 19.º		Registo e Apreciação de Requerimentos, Comunicações e Autorizações	
Art.º 19.º	1	Informação prévia:	
Art.º 19.º	1.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	204,52
Art.º 19.º	1.2	Edificação e demolição	183,14
Art.º 19.º	1.3	Pedido de renovação dos efeitos da informação prévia	140,37
Art.º 19.º	2	Licenciamento	
Art.º 19.º	2.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	448,76
Art.º 19.º	2.2	Edificação e demolição	259,27
Art.º 19.º	3	Comunicação Prévia	
Art.º 19.º	3.1	Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e trabalhos de remodelação de terreno	149,44
Art.º 19.º	3.2	Edificação e demolição	109,62
Art.º 19.º		Aos subpontos do nº 3 acrescem as taxas devidas nos artigos 25º (Prazo de Execução das Obras) e 26º (Operações Urbanísticas)	

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 19.º	4	Autorização de Utilização / Alteração de Autorização de Utilização	291,29
Art.º 19.º	5	Legalização	289,15
Art.º 19.º	6	Pedidos não previstos nos pontos anteriores	
Art.º 19.º	6.1	Emissão de alvará	67,36
Art.º 19.º	6.2	Destaque de parcela	275,78
Art.º 19.º	6.3	Receção provisoria ou definitiva de obras de urbanização	414,02
Art.º 19.º	6.4	Pedido de redução de caução	163,22
Art.º 19.º	6.5	Ficha técnica de habitação	94,69
Art.º 19.º	6.6	Parecer sobre constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos	183,14
Art.º 19.º	6.7	Pareceres ou informações camarárias	87,64
Art.º 19.º	6.8	Junção de qualquer elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido	34,94
Art.º 19.º	6.9	Junção de elementos retificativos que decorrem, nomeadamente de erros de conteúdo do projeto (por projeto)	31,45
Art.º 19.º	6.10	Projetos de especialidades (por especialidade)	32,41
Art.º 19.º	6.11	Atribuição de Numero de Polícia (por numero)	44,91
Art.º 19.º	7	Outros Requerimentos ou comunicações	34,38
Art.º 20.º		<b>Emissão e aditamento de alvará</b>	
Art.º 20.º	1	Emissão de alvará:	
Art.º 20.º	1.1	De licença de operação de loteamento	376,10
Art.º 20.º	1.2	De licença de obras de urbanização	376,10
Art.º 20.º	1.3	De licença de trabalhos de remodelação de terrenos	376,10
Art.º 20.º	1.4	De licença de obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	352,62
Art.º 20.º	1.5	De Licença de obras de demolição	138,99
Art.º 20.º	1.6	De Licença especial	277,97
Art.º 20.º	1.7	De licença para obras executadas na via pública	235,49
Art.º 20.º	1.8	De legalização	337,59
Art.º 20.º	1.9	De autorização de utilização	260,17
Art.º 20.º	1.10	De outras não previstas nos pontos anteriores	163,16
Art.º 20.º	2	Aditamento ao alvará:	
Art.º 20.º	2.1	De licença de operação de loteamento (por aditamento)	202,99
Art.º 20.º	2.2	De licença de obras de urbanização (por aditamento)	202,99
Art.º 20.º	2.3	De licença de trabalhos de remodelação de terrenos (por aditamento)	202,99
Art.º 20.º	2.4	De licença de obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	160,62
Art.º 20.º	2.5	De Licença de obras de demolição	160,62
Art.º 20.º		Às taxas previstas neste artigo acrescem as taxas devidas nos artigos 25.º (Prazo de execução das obras) e 26.º (Operações Urbanísticas)	
Art.º 21.º		<b>Autorização de Utilização</b>	
Art.º 21.º	1	Para habitação incluindo anexo (por m2)	1,24
Art.º 21.º	2	Para comércio (por m2)	1,87
Art.º 21.º	3	Para serviços (por m2)	1,87
Art.º 21.º	4	Para logística (por m2)	0,36
Art.º 21.º	5	Para indústria (por m2)	0,36
Art.º 21.º	6	Para armazenagem (por m2)	0,36
Art.º 21.º	7	Para empreendimentos de turismo (por m2)	1,24
Art.º 21.º	8	Para agropecuária (por m2)	0,18
Art.º 21.º	9	Para estufas de culturas agrícolas (por m2)	0,09
Art.º 21.º	10	Para Garagem / Parqueamento / Anexo / Arrecadação/ Arrumos/ Cabines (por m2)	1,87
Art.º 21.º	11	Para outras utilizações não previstas nos numeros anteriores (por m2 ou m3)	1,87
Art.º 21.º	12	Legalização:	
Art.º 21.º	12.1	Destinado a habitação, comércio ou outros fins (por m2)	1,87



## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 21.º	12.2	Destinado a indústria (por m2)	0,55
Art.º 21.º	12.3	Destinado a estufa (por m2)	0,14
<b>Art.º 22.º</b>		<b>Operações de Destaque</b>	
Art.º 22.º	1	Pela emissão da certidão de destaque (por cada)	134,51
<b>Art.º 23.º</b>		<b>Recepção de obras de urbanização</b>	
Art.º 23.º	1	Recepção provisória:	
Art.º 23.º	1.1	Por auto de vistoria	414,02
Art.º 23.º	1.1.1	Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	21,37
Art.º 23.º	2	Recepção definitiva:	
Art.º 23.º	2.1	Por auto de vistoria	414,02
Art.º 23.º	2.1.1	Por lote em acumulação com o montante referido no número anterior	21,37
Art.º 23.º	3	Vistoria de verificação (por cada)	100,56
<b>Art.º 24.º</b>		<b>Vistorias e inspeções</b>	
Art.º 24.º	1	Novo Regime de Arrendamento Urbano (N.R.A.U.):	
Art.º 24.º	1.1	Para habitação, (por unidade de utilização)	112,42
Art.º 24.º	1.2	Para outros fins (por unidade de utilização)	151,80
Art.º 24.º	2	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal (por fração)	34,85
Art.º 24.º	3	De alinhamento e cota de soleira	96,67
Art.º 24.º	4	Para verificação de deficiências construtivas	183,60
Art.º 24.º	5	Verificação das condições de segurança e salubridade	44,97
Art.º 24.º	6	Verificação de obras de correção	37,55
Art.º 24.º	7	Reabilitação Urbana:	
Art.º 24.º	7.1	Determinação do nível de conservação	1 UC (unidade de conta)
Art.º 24.º	7.2	Determinação das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	1/2 UC (unidade de conta)
Art.º 24.º	8	Outras não previstas nos numeros anteriores (por vistoria ou inspeção)	30,08
<b>Art.º 25.º</b>		<b>Prazo de execução das obras</b>	
Art.º 25.º	1	Obras de urbanização	
Art.º 25.º	1.1	Prazo inicial (por mês)	28,64
Art.º 25.º	1.2	Primeira prorrogação (por mês)	34,62
Art.º 25.º	1.3	Prorrogação do prazo de execução para acabamentos (por mês)	46,16
Art.º 25.º	2	Obras edificação ou demolição	
Art.º 25.º	2.1	Prazo inicial (por mês)	13,76
Art.º 25.º	2.2	Primeira prorrogação (por mês)	17,30
Art.º 25.º	2.3	Prorrogação do prazo de execução para acabamentos (por mês)	30,75
<b>Art.º 26.º</b>		<b>Operações Urbanísticas</b>	
Art.º 26.º	1	Operação de loteamento:	
Art.º 26.º	1.1	Por lote	34,62
Art.º 26.º	1.2	Por fogo	34,42
Art.º 26.º	1.3	Por outras unidades de utilização (por unidade)	34,47
Art.º 26.º	1.4	Por estacionamento/garagens e arrecadações (por unidade)	34,42
Art.º 26.º	2	Trabalhos de remodelação de terrenos (por ha)	61,54
Art.º 26.º	3	Obras de urbanização (por infraestrutura)	382,23
Art.º 26.º	4	Obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação ou alteração)	
Art.º 26.º	4.1	Habitação (por m2)	4,31
Art.º 26.º	4.2	Comércio (por m2)	4,17
Art.º 26.º	4.3	Serviços (por m2)	4,17
Art.º 26.º	4.4	Indústria (por m2)	1,29
Art.º 26.º	4.5	Logística (por m2)	1,29
Art.º 26.º	4.6	Armazenagem (por m2)	1,29

TAXAS			
ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 26.º	4.7	Empreendimento turístico (por m2)	4,28
Art.º 26.º	4.8	Agropecuária (por m2)	1,11
Art.º 26.º	4.9	Garagem /Parqueamento / Anexo / Arrecadação/ Arrumos/ Cabines (por m2)	2,30
Art.º 26.º	4.10	Telheiros, alpendres, e outras construções congêneres (por m2)	2,30
Art.º 26.º	4.11	Varandas e similares quando exista balanço projetado sobre a via pública (por m2)	46,16
Art.º 26.º	4.12	Corpos salientes encerrados projetados sobre a via pública (por m2 )	202,57
Art.º 26.º	4.13	Encerramento de varandas e alpendres (por m2)	39,23
Art.º 26.º	4.14	Alteração de fachada e/ou telhado (por m2 da superfície modificada)	26,15
Art.º 26.º	4.15	Antenas de telecomunicações (por unidade)	392,30
Art.º 26.º	4.16	Muros de vedação ou de suporte (por metros lineares)	5,40
Art.º 26.º	4.17	Vedações tipo agrícola confinantes com a via pública (metros lineares)	1,33
Art.º 26.º	4.18	Tanques, depósitos e similares (por m3)	4,44
Art.º 26.º	4.19	Piscinas (por m3)	7,71
Art.º 26.º	4.20	Lagoa Estabilização de Efluentes (m3)	0,17
Art.º 26.º	4.21	E.T.A e E.T.A.R (m3)	1,30
Art.º 26.º	4.22	Equipamento para produção de energia para fins comerciais (por m2)	0,61
Art.º 26.º	4.23	Estufas para culturas agrícolas (por m2)	0,19
Art.º 26.º	4.24	Igrejas, casas de culto e similares (por m2)	3,23
Art.º 26.º	4.25	Construção, reconstrução de sepulturas, campas, mausoléus e jazigos (por m2)	5,76
Art.º 26.º	4.26	Obras de demolição de edifícios e outras construções (por m2 / piso)	0,92
Art.º 26.º	4.27	Execução de obras na via pública (por m/dia)	2,76
Art.º 26.º	5	Legalização:	
Art.º 26.º	5.1	Destinado a habitação, comércio ou outros fins (por m2)	6,46
Art.º 26.º	5.2	Destinado a indústria (por m2)	1,18
Art.º 26.º	5.3	Estufas (por m2)	0,28
Art.º 27.º		Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)	
Art.º 27.º	1	O cálculo do valor devido far-se-á de acordo com a fórmula prevista no regulamento de taxas: $TMU = P [(AH K1H + AC K1C + AI K1I + ASK1S + ALK1L + AG K1G + Aa K1a)]$	
		Valor de P	6,55
		<b>CAPÍTULO VIII</b>	
		Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
Art.º 28.º		Inspeções, selagem e desselagem	
Art.º 28.º	1	Inspeções:	
Art.º 28.º	1.1	Periódicas	161,42
Art.º 28.º	1.2	Extraordinárias	161,42
Art.º 28.º	1.3	Reinspeções	133,04
Art.º 28.º	2	Selagem e desselagem	133,04
Art.º 28.º		<b>CAPÍTULO IX</b>	
Art.º 28.º		Combustíveis	
Art.º 29.º		Instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Art.º 29.º	1	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Art.º 29.º	1.1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado - Classe A:	
Art.º 29.º	1.1.1	Apreciação	484,89
Art.º 29.º	1.1.2	Licenciamento:	
Art.º 29.º	1.1.2.1	Instalações da classe A 1	418,59
Art.º 29.º	1.1.2.2	Instalações da classe A 2	595,99
Art.º 29.º	1.1.2.3	Instalações da classe A 3	595,99
Art.º 29.º	1.1.3	Emissão de licença de exploração	59,96

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 29.º	1.2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística - Classe B:	
Art.º 29.º	1.2.1	Apreciação	293,29
Art.º 29.º	1.3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição, quando associadas a reservatório de GPL com capacidade global inferior a 50 m3	531,05
Art.º 29.º	1.4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal:	
Art.º 29.º	1.4.1	Apreciação	789,18
Art.º 29.º	1.4.2	Emissão de licença de exploração	71,66
Art.º 29.º	1.5	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	639,01
Art.º 29.º	1.6	Emissão de Pareceres sobre a localização de instalações de armazenamento de combustíveis	160,11
CAPÍTULO X			
Revestimento florestal e modelação de terrenos			
Art.º 30.º		Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
Art.º 30.º	1	Apreciação do projeto	85,51
Art.º 30.º	2	Vistoria	138,46
Art.º 30.º	3	Emissão de alvará	40,23
Art.º 30.º	4	Averbamentos	26,81
CAPÍTULO XI			
Massas minerais			
Art.º 31.º		Procedimento	Taxas a aplicar de acordo com Portaria
Art.º 31.º	1	Emissão de parecer de localização	-
Art.º 31.º	2	Apresentação do pedido de licença de exploração	-
Art.º 31.º	3	Vistorias	-
CAPÍTULO XII			
Atividades Económicas			
Art.º 32.º		Procedimentos Gerais:	
Art.º 32.º	1	Mera Comunicação Prévia :	
Art.º 32.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento da Mera Comunicação Prévia	24,95
Art.º 32.º	2	Autorização:	
Art.º 32.º	2.1	Submissão, apreciação, processamento e arquivamento da autorização	75,13
Art.º 32.º	2.2	Emissão de autorização	14,93
Art.º 32.º	2.3	Pedido de alteração:	
Art.º 32.º	2.3.1	Submissão do pedido de alteração	75,13
Art.º 32.º	2.3.2	Emissão de averbamento na autorização	14,93
Art.º 32.º	2.4	Pedido de controlo integrado:	
Art.º 32.º	2.4.1	Submissão de pedido de controlo integrado	14,93
Art.º 32.º	2.4.2	Emissão de autorização	14,93
Art.º 32.º	2.5	Pedido de prorrogação do prazo de autorização condicionada:	
Art.º 32.º	2.5.1	Submissão de pedido de prorrogação do prazo de autorização condicionada	14,93
Art.º 32.º	2.5.2	Apreciação	42,77
Art.º 32.º	2.6	Autorização conjunta:	
Art.º 32.º	2.6.1	Emissão de pronuncia	42,77
Art.º 32.º	2.6.2	Prorrogação da autorização	57,71
CAPÍTULO XIII			
Instalações Desportivas			
Art.º 33.º		Instalações Desportivas	
Art.º 33.º	1	Mera Comunicação Prévia:	
Art.º 33.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento da mera comunicação prévia	24,95
CAPÍTULO XIV			
Empreendimentos Turísticos			

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 34.º		Alojamento local	
Art.º 34.º	1	Mera Comunicação Prévia:	
Art.º 34.º	1.1	Submissão, processamento e arquivamento de mera comunicação prévia para registo	29,86
Art.º 34.º	1.2	Submissão, processamento e arquivamento de mera comunicação prévia para registo de alterações	29,86
Art.º 34.º	2	Realização de vistoria	138,46
Art.º 35.º		Auditoria para classificação ou revisão	
Art.º 35.º	1	Empreendimentos de turismo de habitação	160,41
Art.º 35.º	2	Empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais	160,41
Art.º 35.º	3	Parques de campismo e de caravanismo	160,41
CAPÍTULO XV			
Sistema de Indústria Responsável			
Art.º 36.º		Procedimento:	
Art.º 36.º	1	Declararação de compatibilidade com uso industrial de alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fracção autónoma	77,03
Art.º 36.º	2	Vistorias	138,46
Art.º 36.º	3	Emissão de título digital de instalação	29,86
Art.º 36.º	4	Atualização do título digital de exploração	29,86
Art.º 36.º	5	Emissão de Pareceres e resposta a consultas	42,77
CAPÍTULO XVI			
Proteção civil			
Art.º 37.º		Proteção Civil	
Art.º 37.º	1	Serviços	
Art.º 37.º	1.1	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	47,00
Art.º 37.º	1.2	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20:00 horas até 8:00 horas)	66,00
Art.º 37.º	1.3	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (sábado, domingo e feriados)	83,00
Art.º 37.º	2	Taxa Municipal de Proteção Civil:	
Art.º 37.º	2.1	Sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos e suas frações e prédios rústicos: (percentagem sobre o valor patrimonial)	
Art.º 37.º	2.1.1	Prédios urbanos e suas frações	0,0050%
Art.º 37.º	2.1.2	Prédios urbanos e suas frações em ruínas	0,0150%
Art.º 37.º	2.1.3	Prédios rústicos	0,0050%
Art.º 37.º	2.1.4	Prédios rústicos (por limpar)	0,0150%
Art.º 37.º	2.2	Nos prédios ou frações onde se desenvolvam atividades ou usos de risco acrescido, a taxa é agravada em:	
Art.º 37.º	2.2.1	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.2	Fabricação de gases industriais	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.3	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.4	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.5	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.6	Fabricação de armas e munições	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.7	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor	0,0229%
Art.º 37.º	2.2.8	Comércio por grosso de produtos químicos	0,0229%
Art.º 37.º	2.3	Sobre Redes e Infraestruturas	
Art.º 37.º	2.3.1	Rede de gás	55 951,16
Art.º 37.º	2.3.2	Rede elétrica de média, alta e muito alta tensão	18 650,39
Art.º 37.º	2.3.3	Rede ferroviária	18 650,39
Art.º 37.º	2.3.4	Rede rodoviária	37 300,77
Art.º 37.º	2.3.5	Rede de gasodutos	74 601,55
Art.º 37.º	2.3.6	Rede de telecomunicações	18 650,39

## TAXAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 37.º	2.3.7	Rede de águas residuais em alta	18 650,39
Art.º 37.º	2.3.8	Infraestrutura portuária	37 300,77
Art.º 37.º	2.3.9	Infraestrutura aeroportuária	55 951,16



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

## TARIFAS

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 1.º		Venda de bens e prestação de serviços:	
Art.º 1.º	1	Fotocópias	
Art.º 1.º		1.1 A Preto e branco	
Art.º 1.º		1.1.1 Formato A5	0,17
Art.º 1.º		1.1.2 Formato A4	0,17
Art.º 1.º		1.1.3 Formato A3	0,35
Art.º 1.º		1.1.4 Formato A2	1,01
Art.º 1.º		1.1.5 Formato A1	1,50
Art.º 1.º		1.1.6 Formato A0	3,03
Art.º 1.º		1.2 A cores	
Art.º 1.º		1.2.1 Formato A5	0,35
Art.º 1.º		1.2.2 Formato A4	0,35
Art.º 1.º		1.2.3 Formato A3	0,62
Art.º 1.º		1.2.4 Formato A2	1,50
Art.º 1.º		1.2.5 Formato A1	3,03
Art.º 1.º		1.2.6 Formato A0	3,03
Art.º 1.º	2	Processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros:	
Art.º 1.º		2.1 Por cada peça desenhada	49,25
Art.º 1.º		2.2 Por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	18,44
Art.º 1.º		2.3 Em suporte informático	38,69
Art.º 1.º	3	Livro de Obra	15,14
Art.º 1.º	4	Planta de ordenamento e/ou planta de condicionantes do PDM:	
Art.º 1.º		4.1 Em papel Ozalid:	
Art.º 1.º		4.1.1 Formato A4	28,64
Art.º 1.º		4.1.2 Formato A3	28,64
Art.º 1.º		4.1.3 Formato A2	28,64
Art.º 1.º		4.1.4 Formato A1	28,64
Art.º 1.º		4.1.5 Formato A0	28,64
Art.º 1.º		4.2 Em papel Reprolar:	
Art.º 1.º		4.2.1 Formato A4	28,64



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 1.º		4.2.2 Formato A3	28,64
Art.º 1.º		4.2.3 Formato A2	28,64
Art.º 1.º		4.2.4 Formato A1	28,64
Art.º 1.º		4.2.5 Formato A0	28,64
Art.º 1.º	5	Plano director municipal - fornecimento de cópias:	
Art.º 1.º		5.1 Volume I - Regulamento do P.D.M.	101,66
Art.º 1.º		5.2 Volume II - Relatório Descritivo e Propositivo do P.D.M.	101,66
Art.º 1.º		5.3 Volume III - Elementos Anexos - Estudos de Caracterização demográfica e social, económica, das infra-estruturas urbanas e factores de degradação de	101,66
Art.º 1.º		5.4 Volume IV - Elementos Anexos - Estudos de Caracterização Biofísica	101,66
Art.º 1.º		5.5 Volume V - Elementos Anexos - Estudos de Caracterização da Rede Viária e Transportes	101,66
Art.º 1.º		5.7 Cartas completas do PDM:	
Art.º 1.º		5.7.1 Papel Ozalid (por cada m2)	17,35
Art.º 1.º		5.7.2 Papel Reprolar (por cada m2)	17,35
Art.º 1.º		5.7.3 Em suporte informático	17,77
Art.º 1.º	6	Extracto de planta RAN/REN:	
Art.º 1.º		6.1 Formato A4	31,65
Art.º 1.º		6.2 Formato A3	31,65
Art.º 1.º	7	Extracto de planta-síntese de alvará de loteamento (por m2)	22,60
Art.º 1.º	8	Extracto de planta-síntese de PMOT (por m2)	22,60
Art.º 1.º	9	Planta topográfica:	
Art.º 1.º		9.1 Papel Ozalid (por cada m2)	21,11
Art.º 1.º		9.2 Papel Reprolar (por cada m2)	21,11
Art.º 1.º		9.3 Em suporte informático	21,57
Art.º 1.º	10	Planta de Localização:	
Art.º 1.º		10.1 Formato A4	21,11
Art.º 1.º		10.2 Formato A3	21,11
Art.º 1.º		10.3 Em suporte informático	21,57
Art.º 1.º	11	Reproduções:	
Art.º 1.º		11.1 Desenhos, documentos ou plantas:	
Art.º 1.º		11.1.1 Papel Ozalid (por cada m2)	17,35



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 1.º		11.1.2 Papel Reprolar (por cada m2)	17,35
Art.º 1.º		11.1.3 Fotocópias em formato não normalizado (por m2)	17,35
Art.º 1.º		11.1.4 Papel Reprolar (por m2)	17,35
Art.º 1.º		11.1.5 Em suporte informático	17,77
Art.º 1.º		11.2 De processo arquivado:	
Art.º 1.º		11.2.1 Papel Ozalid (por cada m2)	32,36
Art.º 1.º		11.2.2 Papel Reprolar (por cada m2)	32,36
Art.º 1.º		11.2.3 Em suporte informático	32,79
Art.º 1.º		11.3 Cartografia:	
Art.º 1.º		11.3.1 Papel Ozalid (por cada m2)	9,05
Art.º 1.º		11.3.2 Papel Reprolar (por cada m2)	9,05
Art.º 1.º		11.3.3 Em suporte informático	9,48
Art.º 1.º		11.4 Planta topográfica com informações de infraestruturas, para processo de construção:	
Art.º 1.º		11.4.1 Formato A4	31,65
Art.º 1.º		11.4.2 Outros formatos (por cada m2)	31,65
Art.º 1.º		11.4.3 Em suporte informático	32,11
Art.º 1.º	12	Carta Educativa:	
Art.º 1.º		12.1 Em suporte informático	62,23
Art.º 1.º		12.2 Em papel	61,76
Art.º 1.º	13	Cartografia:	
Art.º 1.º		13.1 À escala 1/1000 (folha completa de 40 ha)	17,35
Art.º 1.º		13.2 À escala 1/5000 (folha completa de 1000 ha)	17,35
Art.º 1.º	14	Biblioteca Municipal:	
Art.º 1.º		14.1 Impressões A4:	
Art.º 1.º		14.1.1 A cores	0,34
Art.º 1.º		14.1.2 A preto e branco	0,34
Art.º 1.º		14.2 Utilização de Internet:	
Art.º 1.º		14.2.1 Por facções de ½ hora	0,61
Art.º 1.º		14.3 Emissão de cartão de leitor	3,57
Art.º 1.º	15	Exemplar completo do PU:	
Art.º 1.º		15.1 Em papel	17,35
Art.º 1.º		15.2 Em suporte informático	17,77





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 1.º	16	Exemplar completo do PP:	
Art.º 1.º		16.1 Em papel	17,35
Art.º 1.º		16.2 Em suporte informático	17,77
Art.º 1.º	17	Venda de gelo nos mercados	0,13
Art.º 2.º		Recolha ocasional de resíduos sólidos	
Art.º 2.º	1	Resíduos industriais e comerciais banais:	
Art.º 2.º		1.1 Em contentor de 800 litros (€/Unidade)	23,11
Art.º 2.º		1.2 Em contentor de 1000 litros (€/Unidade)	23,11
Art.º 2.º	2	Resíduos de construção e demolição (RCD):	
Art.º 2.º		2.1 Em saco serigrafado/Big Bag (inclui 1 saco) - €/Unidade	167,07
Art.º 3.º		Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais (excluindo transporte)	
Art.º 3.º	1	Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido):	
Art.º 3.º		1.1 De 37 lugares	2,06
Art.º 3.º		1.2 De 20 lugares	1,68
Art.º 3.º		1.3 Ao valor da taxa/km acrescentam os seguintes valores: a) O serviço de motorista, calculado por fracções mínimas de 2,5 horas (dentro do horário em vigor para a função	
Art.º 4.º		Recolha regular de resíduos sólidos	
Art.º 4.º	1	Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos prestado a Utilizadores Finais Domésticos	
Art.º 4.º		1.1 Tarifa de Disponibilidade (€/dia)	0,18
Art.º 4.º		1.2 Tarifa Variável (€/m3)	0,29
Art.º 4.º	2	Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos prestado a Utilizadores Finais Não Domésticos	
Art.º 4.º		2.1 Tarifa de Disponibilidade (€/dia)	0,23
Art.º 4.º		2.2 Tarifa Variável (€/m3)	0,39
Art.º 5.º		Recolha de efluentes	
Art.º 6.º		Aluguer de material de sinalização	
Art.º 6.º	1	Por peça/dia	17,65
Art.º 7.º		Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
Art.º 7.º	1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m2):	
Art.º 7.º		1.1 Em alvenaria de tijolo	9,73
Art.º 7.º		1.2 Revestida a desperdício de mármore	9,73



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 7.º	2	Colocação de cruz	4,87
Art.º 7.º	3	Ajardinamento de sepulturas (m2)	14,63
Art.º 8.º		<b>Pavilhões Municipais</b>	
Art.º 8.º	1	Nave - Dias úteis (por hora):	
Art.º 8.º	1.1	Totalidade da nave	
Art.º 8.º	1.1.1	Entidades do Concelho	27,06
Art.º 8.º	1.1.2	Entidades fora do Concelho	27,06
Art.º 8.º	1.2	Dois terços da nave:	
Art.º 8.º	1.2.1	Entidades do Concelho	24,98
Art.º 8.º	1.2.2	Entidades fora do Concelho	24,98
Art.º 8.º	1.3	Um terço da nave:	
Art.º 8.º	1.3.1	Entidades do Concelho	22,95
Art.º 8.º	1.3.2	Entidades fora do Concelho	22,95
Art.º 8.º	2	Nave - Fins de semana e feriados	
Art.º 8.º	2.1	Totalidade da nave:	
Art.º 8.º	2.1.1	Entidades do Concelho	29,79
Art.º 8.º	2.1.2	Entidades fora do Concelho	29,79
Art.º 8.º	2.2	Dois terços da nave:	
Art.º 8.º	2.2.1	Entidades do Concelho	27,72
Art.º 8.º	2.2.2	Entidades fora do Concelho	27,72
Art.º 8.º	2.3	Um terço da nave:	
Art.º 8.º	2.3.1	Entidades do Concelho	25,65
Art.º 8.º	2.3.2	Entidades fora do Concelho	25,65
Art.º 8.º	3	Ginásios - Dias úteis (por hora):	
Art.º 8.º	3.1	Entidades do Concelho	11,59
Art.º 8.º	3.2	Entidades fora do Concelho	11,59
Art.º 8.º	4	Ginásios - fins de semana e feriados (por hora):	
Art.º 8.º	4.1	Entidades do Concelho	14,32
Art.º 8.º	4.2	Entidades fora do Concelho	14,32
Art.º 9.º		<b>Polidesportivos</b>	
Art.º 9.º	1	Dias úteis (por hora):	
Art.º 9.º	1.1	Entidades do Concelho	11,03
Art.º 9.º	1.2	Entidades fora do Concelho	11,03



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 9.º	2	Fins de semana e feriados (por hora):	
Art.º 9.º		2.1 Entidades do Concelho	13,76
Art.º 9.º		2.2 Entidades fora do Concelho	13,76
Art.º 10.º		Campos de futebol	
Art.º 10.º	1	Em terra batida (por hora):	
Art.º 10.º		1.1 Dias úteis:	
Art.º 10.º		1.1.1 Totalidade do campo:	
Art.º 10.º		1.1.1.1 Entidades do Concelho	2,24
Art.º 10.º		1.1.1.2 Entidades fora do Concelho	2,24
Art.º 10.º		1.1.2 Meio campo:	
Art.º 10.º		1.1.2.1 Entidades do Concelho	1,09
Art.º 10.º		1.1.2.2 Entidades fora do Concelho	1,09
Art.º 10.º		1.2 Fins de semana e feriados:	
Art.º 10.º		1.2.1 Totalidade do campo:	
Art.º 10.º		1.2.1.1 Entidades do Concelho	2,24
Art.º 10.º		1.2.1.2 Entidades fora do Concelho	2,24
Art.º 10.º		1.2.2 Meio campo:	
Art.º 10.º		1.2.2.1 Entidades do Concelho	1,09
Art.º 10.º		1.2.2.2 Entidades fora do Concelho	1,09
Art.º 10.º	2	Em relva sintética (por hora):	
Art.º 10.º		2.1 Dias úteis:	
Art.º 10.º		2.1.1 Totalidade do campo:	
Art.º 10.º		2.1.1.1 Entidades do Concelho	2,24
Art.º 10.º		2.1.1.2 Entidades fora do Concelho	2,24
Art.º 10.º		2.1.2 Meio campo:	
Art.º 10.º		2.1.2.1 Entidades do Concelho	1,09
Art.º 10.º		2.1.2.2 Entidades fora do Concelho	1,09
Art.º 10.º		2.2 Fins de semana e feriados:	
Art.º 10.º		2.2.1 Totalidade do campo:	
Art.º 10.º		2.2.1.1 Entidades do Concelho	2,24
Art.º 10.º		2.2.1.2 Entidades fora do Concelho	2,24
Art.º 10.º		2.2.2 Meio campo:	
Art.º 10.º		2.2.2.1 Entidades do Concelho	1,09



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 10.º		2.2.2.2 Entidades fora do Concelho	1,09
Art.º 11.º		Piscina Municipal do Montijo	
Art.º 11.º	1	Actividade:	
Art.º 11.º		1.1 Natação Pura:	
Art.º 11.º		1.1.1 Pais e filhos (bebés) 1x	20,21
Art.º 11.º		1.1.2 Trimestral (10% desconto) 1x	54,72
Art.º 11.º		1.1.3 5/7 anos (tanque) 1x	14,42
Art.º 11.º		1.1.4 Trimestral (10% desconto) 1x	38,98
Art.º 11.º		1.1.5 5/7 anos (tanque) 2x	20,27
Art.º 11.º		1.1.6 Trimestral (10% desconto) 2x	54,72
Art.º 11.º		1.1.7 A partir dos 8 anos (piscina) 2x	23,13
Art.º 11.º		1.1.8 Trimestral (10% desconto) 2x	62,46
Art.º 11.º		1.2 Pólo Aquático:	
Art.º 11.º		1.2.1 + 14 anos 3x	24,74
Art.º 11.º		1.2.2 Trimestral (10% desconto) 3x	66,81
Art.º 11.º		1.3 Hidroginástica Hidromovimento:	
Art.º 11.º		1.3.1 + 15 anos 2x	28,91
Art.º 11.º		1.3.2 Trimestral (10% desconto) 2x	78,04
Art.º 11.º		1.3.3 + 15 anos 3x	35,65
Art.º 11.º		1.3.4 Trimestral (10% desconto) 3x	97,60
Art.º 11.º		1.4 Classes Especiais:	
Art.º 11.º		1.4.1 + 14 anos 2x	23,13
Art.º 11.º		1.4.2 Trimestral (10% desconto) 2x	62,46
Art.º 11.º		1.5 Taxas de Inscrição (inclui cartão magnético):	
Art.º 11.º		1.5.1 1ª Inscrição/Reinscrição	17,71
Art.º 11.º		1.5.2 Renovação	9,74
Art.º 11.º		1.5.3 2ª Via cartão de acesso	3,61
Art.º 11.º		1.5.4 Seguro	4,78
Art.º 11.º	2	Utilização Livre	
Art.º 11.º		2.1 Regular com cartão magnético (por aula)	1,43
Art.º 11.º		2.2 Taxas de Inscrição (inclui cartão magnético):	
Art.º 11.º		2.2.1 1ª Inscrição/Reinscrição	17,71
Art.º 11.º		2.2.2 Renovação	9,74



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 11.º		2.2.3 2ª Via cartão de acesso	3,61
Art.º 11.º		2.2.4 Seguro	4,78
Art.º 11.º		2.3 Pontual com senha de entrada:	
Art.º 11.º		2.3.1 Utentes com idade inferior ou igual a 13 anos	1,43
Art.º 11.º		2.3.2 Utentes com + de 13 anos	2,89
Art.º 11.º	3	<b>Entidades Públicas e/ou Privadas</b>	
Art.º 11.º		3.1 Entidades do Concelho:	
Art.º 11.º		3.1.1 Instituições Públicas e Movimento associativo:	
Art.º 11.º		3.1.1.1 Tanque/Hora	28,91
Art.º 11.º		3.1.1.2 Pista/Hora	25,27
Art.º 11.º		3.1.2 Instituições Privadas:	
Art.º 11.º		3.1.2.1 Tanque/Hora	43,29
Art.º 11.º		3.1.2.2 Pista/Hora	36,15
Art.º 11.º		3.2 Entidades fora do Concelho	
Art.º 11.º		3.2.1 Instituições Públicas e Privadas:	
Art.º 11.º		3.2.1.1 Tanque/Hora	50,52
Art.º 11.º		3.2.1.2 Pista/Hora	43,29
Art.º 11.º		3.3 Taxas de Inscrição (inclui cartão magnético):	
Art.º 11.º		3.3.1 1ª Inscrição/Reinscrição	17,71
Art.º 11.º		3.3.2 Renovação	9,74
Art.º 11.º		3.3.3 2ª Via cartão de acesso	3,61
Art.º 11.º		3.3.4 Seguro	4,78
Art.º 12.º		<b>Biblioteca Municipal</b>	
Art.º 12.º	1	Aluguer da Sala polivalente (dia):	
Art.º 12.º		1.1 Dias úteis	232,82
Art.º 12.º		1.2 Fins de semana e feriados	293,66
Art.º 12.º	2	Aluguer da Área de exposições:	
Art.º 12.º		2.1 Dias úteis	199,28
Art.º 12.º		2.2 Fins de semana e feriados	260,12
Art.º 13.º		<b>Galeria Municipal</b>	
Art.º 13.º	1	Aluguer (dia):	
Art.º 13.º		1.1 Dias úteis	203,22
Art.º 13.º		1.2 Fins de semana e feriados	271,03



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 14.º		Pavilhão de Exposições	
Art.º 14.º	1	Aluguer (dia) - (é necessário especificar as diversas áreas disponíveis)	606,86
Art.º 15.º		Cine-Teatro Joaquim de Almeida	
Art.º 15.º	1	Locação (dia):	
Art.º 15.º		1.1 Dias úteis - por hora (das 10:00h às 24:00h)	238,91
Art.º 15.º		1.2 Dias úteis - por hora extra (24:00h às 9:00h)	258,84
Art.º 15.º		1.3 Fins de semana e feriados - por hora (das 10:00h às 24:00h)	258,84
Art.º 15.º		1.4 Fins de semana e feriados - por hora (24:00h às 9:00h)	278,76
Art.º 15.º	2	Locação da área de exposições (dia)	
Art.º 15.º		2.1 Dias úteis - por hora (das 10:00h às 24:00h)	36,07
Art.º 15.º		2.2 Dias úteis - por hora extra (24:00h às 9:00h)	46,03
Art.º 15.º		2.3 Fins de semana e feriados - por hora (das 10:00h às 24:00h)	46,03
Art.º 15.º		2.4 Fins de semana e feriados - por hora (24:00h às 9:00h)	56,01
Art.º 16.º		Jardim da Quinta do Saldanha	
Art.º 16.º	1	Locação (dia):	
Art.º 16.º		1.1 Dias úteis	312,92
Art.º 16.º		1.2 Fins de semana e feriados	362,88
Art.º 17.º		Casa Mora	
Art.º 17.º	1	Locação do Salão Nobre (dia)	
Art.º 17.º		1.1 Dias úteis	16,17
Art.º 17.º		1.2 Fins de semana e feriados	56,60
Art.º 17.º	2	Locação do jardim (dia)	
Art.º 17.º		2.1 Dias úteis	198,07
Art.º 17.º		2.2 Fins de semana e feriados	238,48
Art.º 17.º	3	Locação da sala de exposições (dia)	
Art.º 17.º		3.1 Dias úteis	21,71
Art.º 17.º		3.2 Fins de semana e feriados	62,10
Art.º 18.º		Moinho de Maré do Cais	
Art.º 18.º	1	Locação (dia):	
Art.º 18.º		1.1 Dias úteis	196,41



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO		DESCRIÇÃO	2024
Art.º 18.º		1.2 Fins de semana e feriados	236,82
Art.º 19.º		Moinho de Vento do Esteval	
Art.º 19.º	1	Locação (dia):	
Art.º 19.º		1.1 Dias úteis	91,71
Art.º 19.º		1.2 Fins de semana e feriados	132,13
Art.º 20.º		Embarcações tradicionais	
Art.º 20.º	1	Aluguer (por trajecto)	
Art.º 20.º		1.1 Por pessoa	7,16
Art.º 20.º		1.2 Por grupo (até ao limite da lotação respectiva)	45,31
Art.º 21.º		Universidade Sénior	
Art.º 21.º	1	Frequência de 4 disciplinas (3 teóricas + 1 prática)	11,83
Art.º 21.º	2	Frequência de 5 disciplinas (3 teóricas + 2 práticas)	14,22
Art.º 21.º	3	Valor unitário das disciplinas	
Art.º 21.º		3.1 Teóricas	2,97
Art.º 21.º		3.2 Práticas	5,92
Art.º 21.º	4	Inscrição	8,89
Art.º 21.º	5	Matrícula	7,09